

PORTARIA PROAP N.º 01/2017

CONCEDE DESCONTO AOS DISCENTES INGRESSANTES NO PRIMERO SEMESTRE DE 2017 DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO, BACHARELADO, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica concedido aos discentes ingressantes no primeiro semestre de 2017 (dois mil de dezessete) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, turno matutino, por mera liberalidade da FAE Centro Universitário, o desconto em mensalidades do curso, conforme descrito a seguir.

§1º O desconto de que trata o *caput* será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, aplicável a partir da 2ª (segunda) mensalidade de cada semestre/período do curso.

§2º Em cada semestre/período do curso, os discentes beneficiários do desconto de que trata o *caput* deverão realizar o pagamento integral da 1ª (primeira) mensalidade, não sendo nela aplicável o desconto descrito no §1º.

§3º O desconto de que trata o *caput* será concedido nos estritos termos desta Portaria, em todos os 10 (dez) semestres/períodos do curso, desde que o pagamento de cada mensalidade ocorra até o respectivo vencimento.

§4º O percentual de desconto referido no presente artigo ocorrerá sobre a mensalidade resultante da quantidade de créditos financeiros contratados pelo discente para o respectivo semestre letivo.

§5º O desconto não é cumulativo com outros benefícios (desconto, bolsa-auxílio, etc.) concedidos pela FAE Centro Universitário e/ou por sua Mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, prevalecendo aquele que conferir maior benefício ao discente.

Art. 2º Conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo de Verão FAE 2017, em seu art. 23, a abertura efetiva do curso/turma está condicionada ao número mínimo de ingressantes matriculados, não se estendendo sob quaisquer hipóteses o referido desconto, de que trata o presente artigo, para outros cursos, mesmo na hipótese de efetiva não abertura, e consequente opção do discente por transferência de curso.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

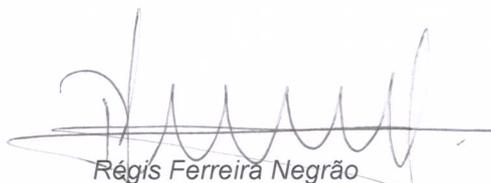
Parágrafo único. O desconto de que trata a presente Portaria se restringe unicamente à turma ingressante no Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, turno matutino, no primeiro semestre letivo de 2017, não se prorrogando para qualquer outro; e nem mesmo para discentes transferidos de outros cursos ou instituições de ensino superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.



Régis Ferreira Negrão
Pró-Reitor de Administração e Planejamento